DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Termo de Referência 91/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
91/2026	785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL	RONALDO ROSA DE AZEVEDO	18/11/2026 17:52 (v 0.7)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	137/2026	63187.001642/2026-52

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63187.001642/2026-52

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atualização de software e realização de verificação metrológica subsequente de etilômetros (bafômetros), modelo BAF 300, incluindo os procedimentos técnicos necessários à execução dos serviços, emissão e fornecimento dos respectivos certificados de verificação metrológica, colocação dos lacres e selos de verificação correspondentes, bem como as despesas de coleta, transporte e devolução dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de atualização de software e verificação metrológica subsequente de etilômetro (bafômetro), modelo BAF 300, incluindo emissão e fornecimento do respectivo certificado de verificação metrológica válido, expedido por órgão competente da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I), colocação dos lacres e selos de verificação, bem como despesas de coleta, transporte e devolução dos equipamentos.	24880	UN	4	R $ 1.199,88	R $ 4.799,52

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.799,52 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, conforme o caso, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual ou instrumento hábil que o substitua, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se, no que couber, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a plena operacionalidade, a confiabilidade metrológica e a regularidade da utilização dos 04 (quatro) etilômetros pertencentes ao acervo patrimonial desta Organização Militar (UASG 785342), empregados nas atividades de fiscalização e controle. Conforme estabelecido pela regulamentação metrológica vigente, especialmente pela Portaria Inmetro nº 369, de 8 de setembro de 2021, os etilômetros utilizados para fins probatórios devem ser submetidos à verificação metrológica periódica a cada 12 (doze) meses, realizada pelo Inmetro ou por órgão integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ-I. Adicionalmente, faz-se necessária a atualização do software dos equipamentos, quando tecnicamente aplicável, visando assegurar seu adequado funcionamento e compatibilidade operacional. A ausência de verificação metrológica válida impede a utilização regular dos instrumentos para fins probatórios, comprometendo a confiabilidade dos resultados e a segurança jurídica dos procedimentos de fiscalização. O quantitativo de 04 (quatro) unidades corresponde à totalidade dos equipamentos atualmente existentes no acervo da Organização Militar que necessitam dos serviços de regularização metrológica no presente exercício.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de atualização de software e verificação metrológica subsequente de 04 (quatro) etilômetros, modelo BAF 300, pertencentes ao acervo desta Organização Militar (UASG 785342), abrangendo todas as etapas necessárias à regularização metrológica e ao retorno dos equipamentos em condições adequadas de utilização operacional, observadas as disposições da regulamentação metrológica vigente.

3.1.1. Preparação e Avaliação Técnica: Realização de inspeção técnica preliminar dos equipamentos, com verificação de suas condições gerais de funcionamento e identificação de eventuais necessidades de ajustes técnicos indispensáveis à execução dos serviços contratados e à submissão dos instrumentos à verificação metrológica.

3.1.2. Atualização de Software: Execução da atualização do software ou firmware operacional dos equipamentos, quando aplicável, utilizando versão compatível com o modelo BAF 300 e em conformidade com as condições estabelecidas na respectiva aprovação de modelo e na regulamentação metrológica vigente.

3.1.3. Verificação Metrológica Subsequente: Encaminhamento e submissão dos 04 (quatro) etilômetros ao Inmetro ou ao órgão delegado integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ-I, para realização dos ensaios e procedimentos necessários à verificação metrológica subsequente, observadas as disposições da Portaria Inmetro nº 369/2021 e demais normas aplicáveis.

3.1.4. Emissão e Entrega dos Certificados: Os equipamentos deverão ser devolvidos acompanhados dos respectivos Certificados de Verificação Metrológica, emitidos pelo órgão competente, válidos e individualizados pelo número de série de cada equipamento, em formato físico ou digital, conforme disponibilização pelo órgão responsável.

3.1.5. Selagem e Identificação Metrológica: Cada etilômetro aprovado deverá retornar com os respectivos selos e dispositivos de selagem metrológica exigidos pela regulamentação vigente, devidamente apostos e em perfeitas condições de integridade.

3.1.6. Logística e Despesas Inclusas: Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços deverão estar incluídos no valor contratado, abrangendo mão de obra especializada, atualização de software, taxas de verificação metrológica, eventuais despesas administrativas, embalagens apropriadas, seguros e transporte para coleta e devolução dos equipamentos, incluindo os trajetos de ida e volta, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), especialmente quanto à gestão e à destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, observando-se a legislação ambiental vigente.

4.1.1. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução dos serviços, tais como peças, componentes eletrônicos, baterias ou outros materiais eventualmente substituídos, a contratada deverá assegurar sua destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), seu regulamento e demais normas ambientais aplicáveis.

4.1.2. Deverá ser priorizada a emissão e o encaminhamento dos certificados de verificação metrológica e demais documentos técnicos em formato digital, sempre que disponibilizados pelo órgão competente, visando à redução do consumo de papel, sem prejuízo da validade e autenticidade documental.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação da execução dos serviços contratados, considerando a necessidade de assegurar a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto. A realização da verificação metrológica subsequente deverá ocorrer perante o Inmetro ou órgão delegado integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ-I, autoridade competente para a execução dos procedimentos de controle metrológico legal, não sendo tal atuação caracterizada como subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o reduzido valor estimado da contratação (R$ 4.799,52), a baixa complexidade do objeto, o prazo de execução e o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, à devolução dos equipamentos e à apresentação dos respectivos certificados de verificação metrológica válidos. Dessa forma, entende-se que os riscos envolvidos são proporcionais ao porte da contratação e podem ser adequadamente mitigados por meio dos mecanismos de fiscalização, recebimento e pagamento, tornando desnecessária a exigência de garantia adicional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução e Entrega

5.1. O prazo para execução integral dos serviços e devolução dos 04 (quatro) etilômetros devidamente atualizados, submetidos à verificação metrológica subsequente e acompanhados dos respectivos Certificados de Verificação Metrológica válidos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço, conforme o instrumento utilizado para formalização da contratação, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido no subitem anterior, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões justificadoras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do término do prazo previsto, apresentando os elementos comprobatórios pertinentes, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.3. Os equipamentos deverão ser retirados e entregues no seguinte endereço: Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, situada na Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Centro, São Francisco do Sul – SC, CEP 89330-103, UASG 785342, em dias úteis, no horário das 09h às 16h, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

5.3.1. Todas as despesas relativas à coleta, embalagem adequada, acondicionamento, seguro de transporte e devolução dos equipamentos, incluindo os fretes de ida e volta, correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração.

5.3.2. A contratada deverá assegurar o adequado acondicionamento e a integridade dos equipamentos durante todo o transporte, responsabilizando-se por eventuais danos, extravios ou avarias ocorridos durante o período em que estiverem sob sua guarda ou responsabilidade.

5.3.3. Na ocasião da entrega definitiva dos equipamentos à Organização Militar, a contratada deverá fornecer os respectivos Certificados de Verificação de Etilômetro, emitidos pelo Inmetro ou órgão delegado integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ-I, válidos e individualizados pelo número de série de cada um dos 04 (quatro) aparelhos.

5.3.4. Os equipamentos deverão ser devolvidos com os respectivos selos e dispositivos de selagem metrológica exigidos pela regulamentação vigente, devidamente apostos e íntegros, acompanhados da documentação comprobatória da aprovação na verificação metrológica subsequente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. A contratada deverá assegurar garantia contratual dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias e responsabilidades legais eventualmente aplicáveis, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabíveis.

5.5. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, eventuais falhas ou irregularidades comprovadamente decorrentes da execução dos serviços contratados, assegurando a conformidade técnica e metrológica dos equipamentos.

5.6. A garantia abrangerá, quando necessária e desde que a falha seja decorrente de defeito na execução dos serviços, a realização de nova intervenção técnica corretiva, correção da atualização de software, substituição de componentes eventualmente fornecidos e nova submissão do equipamento à verificação metrológica junto ao Inmetro ou órgão delegado da RBMLQ-I, incluindo a emissão de novo certificado e os procedimentos de selagem correspondentes, sem custos adicionais para a Administração.

5.7. Uma vez formalmente notificada pela Administração, a contratada deverá iniciar as providências necessárias à correção da falha ou reexecução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, incluindo a retirada, os procedimentos técnicos e metrológicos necessários e a devolução do equipamento à Organização Militar, sem custos adicionais de transporte.

5.8. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, apresentada antes do término do prazo original e condicionada à expressa autorização da Administração.

5.9. Caso a contratada não realize a correção ou reexecução dos serviços nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a contratação de terceiro para a execução dos serviços necessários, observados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada e da exigência de ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados à Administração.

5.10. O término da vigência contratual não extingue as obrigações de garantia e responsabilidade da contratada relativas aos serviços executados, permanecendo exigíveis durante os respectivos prazos, inclusive quanto à eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os requisitos legais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da referida Lei, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias nos autos do processo administrativo, por simples apostila, conforme disposto no art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas, desde que assegurada a comprovação de seu encaminhamento e recebimento.

6.4. A Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para adoção de providências imediatas que devam ser cumpridas em relação à execução do objeto, sempre que necessário ao adequado andamento da contratação.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.6. A fiscalização deverá acompanhar as etapas de execução dos serviços, verificando, especialmente:

a) a retirada dos 04 (quatro) etilômetros, mediante registro de seus respectivos números de série e das condições físicas dos equipamentos;

b) o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;

c) a realização da atualização de software e da verificação metrológica subsequente;

d) a entrega dos 04 (quatro) equipamentos, acompanhados dos respectivos Certificados de Verificação Metrológica válidos;

e) a integridade dos equipamentos, dos selos e dos dispositivos de selagem metrológica na ocasião da devolução.

6.7. O fiscal da contratação deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades e encaminhar ao gestor da contratação, quando necessário, as questões que ultrapassem sua competência.

6.8. O recebimento do objeto e a autorização para pagamento ficarão condicionados à comprovação da execução integral dos serviços contratados e à verificação da conformidade dos equipamentos e da documentação apresentada, observadas as disposições deste Termo de Referência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem 7.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea "d" do subitem 7.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas legalmente cabíveis;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "i" do subitem 7.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea "c" do subitem 7.1, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do subitem 7.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória prevista no subitem 7.2.4.1, quando o atraso injustificado ultrapassar 30 (trinta) dias, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, observada a apuração da responsabilidade do contratado e vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato gerador;

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 7.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, ressalvada a hipótese específica prevista no subitem seguinte:

7.2.4.6.1. A devolução de equipamento sem o respectivo Certificado de Verificação Metrológica válido, sem a atualização de software contratada ou com selo ou dispositivo de selagem metrológica ausente, violado ou em desacordo com a regulamentação aplicável caracterizará inexecução parcial do objeto, sujeitando a contratada à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do equipamento irregular, sem prejuízo da obrigação de regularização integral do equipamento, às expensas da contratada, quando a irregularidade decorrer de falha na execução dos serviços.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, conforme disposto no art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou outro meio de recolhimento oficialmente indicado pela Administração.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para assegurar o contraditório e a ampla defesa, as notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial e aos cadastrados pela empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), observadas as regras aplicáveis à comprovação do recebimento e da ciência do interessado.

7.8.2. O contratado deverá manter atualizados seus dados cadastrais e os endereços eletrônicos informados à Administração, não podendo alegar desconhecimento de comunicação cujo envio e recebimento tenham sido devidamente comprovados.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para a Administração; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.1. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, observadas as normas pertinentes.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, observados seus requisitos e procedimentos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos quatro etilômetros na Organização Militar, acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e dos Certificados de Verificação Metrológica Subsequente, individualizados por equipamento e identificados por seus respectivos números de série.

8.3. Os serviços e equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, especialmente em caso de ausência ou irregularidade dos certificados metrológicos, falha na atualização do software contratado ou irregularidade nos selos e lacres metrológicos.

8.3.1. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá providenciar a correção das irregularidades ou a reexecução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados e dos equipamentos entregues com as exigências contratuais.

8.4.1. A verificação compreenderá, no mínimo:
a) a confirmação da execução da atualização de software prevista na contratação, quando aplicável;
b) a conferência dos Certificados de Verificação Metrológica Subsequente, individualizados por número de série;
c) a verificação da regularidade dos selos e lacres metrológicos;
d) a conferência da integridade física dos equipamentos; e
e) a confirmação de que os serviços e despesas necessários à execução do objeto foram integralmente suportados pela contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem a responsabilidade da contratada pela adequada execução das obrigações assumidas, nos limites estabelecidos na legislação e neste Termo de Referência.

8.9. Todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, incluindo atualização de software, procedimentos e taxas metrológicas, emissão dos certificados, lacração, embalagem, seguro e transporte de ida e volta dos equipamentos, correrão por conta da contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, incisos I e § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, considerando tratar-se de contratação cujo valor não ultrapassa o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) prazo de validade, quando aplicável;
b) data de emissão;
c) dados da Nota de Empenho e do órgão contratante;
d) período correspondente à execução dos serviços;
e) valor a pagar; e
f) eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

8.13. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; e
b) identificar eventual impedimento à participação em licitações ou à contratação com a Administração Pública, inclusive ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatada situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

8.17. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.18. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção da contratação, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, observadas as disposições legais aplicáveis.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no art. 7º, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

8.23. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.26. A cessão de crédito dependerá de prévia autorização da Administração e deverá observar os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo da integral responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

8.26.1. A cessão de crédito não poderá comprometer a execução contratual nem prejudicar a aplicação de eventuais glosas, multas, compensações ou demais medidas legalmente cabíveis à Administração.

Reajuste

8.27. Considerando o prazo de execução contratual previsto neste Termo de Referência, de 90 (noventa) dias, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da contratação, observada a legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na hipótese de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica (Dispensa Eletrônica), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão de o valor estimado da contratação, de R$ 4.799,52 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), situar-se abaixo do limite legal estabelecido para compras e outros serviços, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço.

9.1.1. A proposta deverá contemplar o valor total necessário à execução integral do objeto, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas metrológicas, atualização de software, embalagem, seguro, transporte de ida e volta dos equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

Forma de execução

9.2. A execução do objeto será integral, em remessa única, contemplando os quatro etilômetros modelo BAF 300, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à contratação, a Administração verificará a existência de eventuais impedimentos à participação e à contratação do fornecedor, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.3.1. As consultas serão realizadas em nome da empresa fornecedora e, quando cabível, de seus sócios ou administradores, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.4. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a 1/4 (um quarto) do limite estabelecido para a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e que a execução do objeto está prevista para ocorrer em até 30 (trinta) dias, será adotada a simplificação da documentação de habilitação prevista no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

9.4.1. Para pessoa jurídica, será exigida exclusivamente a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, observadas as disposições do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, e as ressalvas constitucionais e legais aplicáveis.

9.4.2. A verificação da documentação será realizada preferencialmente por meio de consulta ao SICAF, podendo a Administração solicitar documentos complementares quando necessário, na forma da legislação aplicável.

9.5. A simplificação da documentação de habilitação não afasta a obrigação de o fornecedor atender integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de execução e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável pela Administração, é de R$ 4.799,52 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), considerando a contratação de 04 (quatro) unidades, conforme os custos unitários e o valor total apresentados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.1.1. O valor estimado foi apurado por meio da Pesquisa de Preços nº 226/2026 (UASG 785342), realizada no portal Compras.gov.br, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, tendo sido adotada a mediana das amostras válidas como parâmetro de referência, resultando no valor unitário estimado de R$ 1.199,88 (mil cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, destinados ao Comando da Marinha.

11.2. A indicação detalhada da dotação orçamentária, compreendendo a classificação funcional e programática, a natureza da despesa e a fonte de recursos, será registrada nos autos do processo administrativo e no respectivo instrumento de empenho, previamente à formalização da contratação.

11.3. A formalização da contratação e o início da execução do objeto ficam condicionados à prévia confirmação da disponibilidade orçamentária e à emissão da correspondente Nota de Empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O militar responsável pela presente aquisição, atuando como demandante e responsável técnico pelo acompanhamento do objeto e esclarecimentos sobre as especificações dos materiais na Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, é o **3º-SG-FR JONATHAN WALLACE BALAN**.

São Francisco do Sul/SC, na data da assinatura eletrônica.

JONATHAN WALLACE BALAN
Terceiro-Sargento (FR)
Militar Responsável / Setor Demandante

13. ANEXO I

ANEXO I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.2. O contratado se vincula à sua proposta e às condições estabelecidas na Autorização de Contratação Direta e /ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive ao Termo de Ciência e Concordância, quando integrante da documentação da contratação.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contado da data de aceite da Nota de Empenho pelo contratado, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.2. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que sejam corrigidos ou sanados, às expensas do contratado, quando de sua responsabilidade;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

3.1.8. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. Salvo disposição legal ou cláusula específica que estabeleça prazo diverso, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.9. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado, observados os prazos e requisitos estabelecidos na legislação aplicável e neste instrumento.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Devolver os 04 (quatro) etilômetros modelo BAF 300, após a execução dos serviços contratados, com a atualização de software prevista, quando aplicável, acompanhados dos respectivos Certificados de Verificação Metrológica Subsequente válidos, individualizados por número de série e emitidos pelo Inmetro ou órgão integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I), bem como com os selos e lacres metrológicos correspondentes em condições regulares;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a entrega, os motivos devidamente justificados que possam impossibilitar o cumprimento do prazo estabelecido;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou pela autoridade superior, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados;

4.1.5. Corrigir, refazer ou providenciar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de falhas na execução contratual, inclusive providenciando, quando necessário e quando a irregularidade lhe for imputável, nova verificação metrológica e emissão do respectivo certificado, sem custo adicional para a Administração;

4.1.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive durante a retirada, o transporte, a guarda e a devolução dos equipamentos, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo contratante;

4.1.7. Quando não for possível verificar a regularidade da contratada por meio do SICAF, apresentar, quando solicitado pela Administração e observada a simplificação documental aplicável à contratação, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal federal, social e trabalhista exigidos pela legislação;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução do objeto, inclusive durante o transporte ou a guarda dos equipamentos pertencentes à Administração;

4.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pela fiscalização, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando solicitado;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante aplicáveis à execução do objeto;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

4.1.18. Orientar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas adequadas para proteção dos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução da contratação;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo as condições adequadas de segurança, higiene e disciplina nos locais de execução dos serviços;

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos que possam afetar as especificações ou as condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.21. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil;

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para sua vigência.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência será prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração adotar as providências cabíveis para adequação do cronograma da contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do contratado:

5.3.1. O contratado será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. A Administração poderá optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução do objeto, quando necessária.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações ou do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por acordo entre as partes, observados os arts. 138 e 139 da mesma Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção da contratação se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, a continuidade da contratação dependerá de análise e formalização pela Administração, observados os requisitos legais aplicáveis.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, observadas as condições legais.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições legais aplicáveis.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível, e das normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.4. As alterações que exigirem formalização deverão ser promovidas mediante termo aditivo, observadas as disposições legais relativas à análise jurídica prévia, quando exigível.

7.5. Os registros que não caracterizem alteração da contratação poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Joinville, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

Por meio deste instrumento, **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representada por **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência referente ao Processo Administrativo nº 63187.001642/2026-52 e nos demais anexos da Dispensa Eletrônica nº **137/2026** (UASG 785342), comprometendo-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas para a contratação.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que são verdadeiras e legítimas todas as informações e os documentos apresentados durante o processo de contratação.

São Francisco do Sul – SC, na data da assinatura.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [CNPJ]

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JONATHAN WALLACE BALAN
Equipe de apoio

RONALDO ROSA DE AZEVEDO
Membro da comissão de contratação
Assinou eletronicamente em 18/11/2026 às 17:51:47.

WESNOU MENDONCA DOS SANTOS
Equipe de apoio